

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

Ofício CODECON nº 9/2007

Ref.: Referente ausência do membro efetivo ou suplente indicado por essa Entidade às reuniões do CODECON

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Prezado Senhor Presidente

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON, cumprimentando-o atenciosamente, vem trazer para conhecimento e providências de V.Sa. a informação que os membros efetivo e suplente indicados por essa Entidade não tem participado, apesar de devidamente convocados, da reunião mensal do Conselho, o que tem acarretado a não realização das sessões por falta de quorum para sua instalação, de acordo com o caput do Artigo 13 do Regimento Interno do CODECON.

Cabe ressaltar, ainda, que de acordo com o § 1º do Artigo 11 do Regimento Interno e o inciso II do Artigo 15 do Código de Ética, o membro efetivo ou suplente do CODECON deverá justificar a ausência nas sessões o que não tem ocorrido com os representantes dessa pasta, quais sejam:

JOSÉ LUIZ RICCA

TITULAR

MÁRCIO GIUSTI

SUPLENTE

No ano de 2006 o CODECON teve 11 sessões, sendo que o SEBRAE participou de 1 reunião, justificou a ausência em 4 reuniões e faltou e não justificou 6 reuniões. Neste ano o CODECON reuniu-se duas vezes sendo que essa Entidade faltou e não justificou nas duas reuniões.

Finalmente, cabe aduzir a importância dessa prestigiosa Entidade em nossas sessões tendo em vista a paridade do Conselho e a votação de reclamações de contribuintes que dependem do quorum para deliberações de assuntos diversos que visam garantir a aplicação do Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 939/2003.

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

Diante do exposto, o CODECON agradece a atenção dispensada por V.Sa., aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do CODECON

Anexo: dispositivos do Regimento Interno e do Código de Ética mencionados

Fábio de Salles Meirelles

Presidente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
de São Paulo – SEBRAE/SP

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Artigo 11 - Caberá ao Conselheiro:

- I - comparecer às sessões;
- II - apresentar propostas e estudos de interesse do CODECON;
- III - discutir e votar todas as matérias apresentadas ao CODECON;
- IV - receber as matérias a ele distribuídas para análise e respectiva manifestação.

§ 1º - No caso de impossibilidade de comparecer o titular e o suplente, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário do CODECON.

§ 2º - Para os efeitos do inciso III, a aprovação de projetos e atividades será feita, por maioria simples, depois de debatidos os assuntos.

§ 3º - Cada integrante do CODECON terá direito a um voto, observadas as disposições deste Regimento.

§ 4º - Os Conselheiros poderão ter assessores, de suas próprias entidades, para apoio em suas funções técnicas concernentes ao Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte, a este Regimento e à legislação tributária.

Artigo 13 - As sessões do CODECON serão abertas e realizadas com no mínimo a maioria absoluta dos integrantes, na seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pelo Presidente, que passará a palavra ao Secretário para leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - expediente, quando os oradores inscritos terão oportunidade de falar no máximo 10 (dez) minutos cada, para relatar problemas que desejem trazer ao debate no CODECON;
- III - ordem do dia, que iniciar-se-á com a verificação do *quorum* e prosseguirá conforme a pauta;
- IV - contagem e proclamação do resultado, que será transcrito para a ata da reunião;
- V - abertura da palavra para comunicações de interesse do CODECON ou assuntos gerais;
- VI - encerramento.

§1º - A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente, em conjunto com o Secretário, e comunicada aos membros do CODECON com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º - As atas das reuniões serão lidas na reunião subsequente do CODECON, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e depois arquivadas.

CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 15 – Constitui infração ética de natureza grave:

- I - o abandono pelo Conselheiro de suas atividades funcionais;

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

II – o não comparecimento injustificado do integrante à 03 (três) sessões, no período de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, do Regimento Interno do Conselho, aplicável ao integrante e seus respectivos membros.